



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

LEI N. 830 /2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno para instalação de indústria de produtos químicos para tratamento de águas industriais no território do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Em consonância com as disposições da Lei n.749/2013 que criou os Pólos Agroindustriais deste Município e especialmente em relação ao disposto no artigo 6º da citada Lei, fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de uma área de terras medindo 3,0034 ha, que deverá ser desmembrada de uma área de maior porção, de propriedade desta Municipalidade, inscrita sob a matrícula n.101.555 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande.

Art. 2º A doação autorizada no artigo primeiro desta lei será destinada a instalação do parque industrial da empresa UNIVERSAL QUÍMICA LTDA, indústria que atua na produção de produtos químicos para tratamento de águas industriais, empresa com previsão de faturamento de milhões de reais com perspectiva de se tornar um dos maiores contribuintes deste Município, impactando positivamente a fixação do Valor Agregado que define o índice de participação do Município de Nossa Senhora do Livramento na parcela da receita do ICMS repassada pelo estado aos municípios.

Art. 3º A doação autorizada nesta lei também se justifica através da criação de novos postos de trabalho que beneficiarão nossa população, pelo fato de que a área em questão foi utilizada por muitos anos para deposição de lixo urbano (lixão), situação que restringe a sua utilização, bem como foi originariamente adquirida mediante autorização legislativa concedida pela Lei 218/88 cuja destinação era exatamente para a criação do Distrito Industrial de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º A localização e o perímetro da área a ser desmembrada e doada à empresa UNIVERSAL QUÍMICA LTDA é a representada no Anexo I desta



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

Lei que contém cópia da matrícula original bem como o memorial descritivo da área original e da que será desmembrada e doada.

Art. 5º A doação autorizada na presente lei deverá ser realizada com cláusula de reversão sendo que depois de concluída a doação com a transcrição da matrícula no RGI a empresa beneficiada terá um prazo máximo de 12 meses para iniciar as edificações na área e de 24 meses para iniciar suas atividades e estar com toda sua frota de veículos licenciados neste Município, sob pena da Municipalidade reaver o bem para si, sem gerar direito de indenização por eventuais benfeitorias.

Parágrafo único. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por decreto do Prefeito Municipal mediante justificativa da empresa pelo eventual atraso.

Art. 6º Fica a presente doação gravada de cláusula de inalienabilidade que perdurará por dez anos à contar da efetivação da doação, prazo esse durante o qual o objeto da doação não poderá ser vendido.

Parágrafo único. Fica excetuada da cláusula de inalienabilidade a possibilidade da empresa beneficiada utilizar o imóvel doado e suas futuras instalações como garantia real de financiamento, desde que destinado ao custeio da implantação da indústria ou da manutenção de sua atividade.

Art. 7º Em função do interesse público envolvido, da evidente vantagem que advirá ao município e sua população, bem como, da impossibilidade de instauração de efetiva concorrência que justificasse a deflagração de processo licitatório, fica a presente doação, por força desta Lei, dispensada da realização de processo licitatório.

Art. 8º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de julho de 2017.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL